

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – JANEIRO/2023**

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
<b>Até dia 6</b>	As prefeituras deverão efetuar ajustes em contas com eventuais saldos invertidos, realizar a apuração do resultado do exercício e fazer a apropriação das reservas que compõem o patrimônio líquido.	Nota técnica CNM nº 33/2022.
<b>Até dia 6</b>	Os órgãos públicos devem efetuar o pagamento dos salários do mês anterior aos servidores celetistas.  OBS.: Para os estatutários deve ser verificada a data fixada no respectivo Estatuto.	§ 1º, do artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e Instrução Normativa SRT nº 1/1989.
<b>Até dia 6</b>	Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior.  OBS.: O novo prazo de recolhimento do FGTS (até o 20º dia do mês seguinte), estabelecido pela Lei Federal nº 14.438/2022, somente entrará em vigor a partir do início da arrecadação pelo sistema FGTS Digital. A data ainda será definida.	Artigo 15, da Lei Federal nº 8.036/1990 c/c item 1, alínea "b", inciso I, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.438/2022; inciso IV, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.212/1991; e inciso IV, do artigo 225, do Decreto nº 3.048/1999.
<b>Até dia 6</b>	A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), aluguéis, bem como sobre os pagamentos à outras pessoas jurídicas referentes serviços de: limpeza, conservação, manutenção, serviços profissionais, propaganda, assessoria creditícia, dentre outros, retido no mês anterior.	Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal c/c alínea "d", do inciso I, do artigo 70, da Lei Federal nº 11.196/2005.
<b>Até dia 6</b>	Os órgãos públicos devem fazer as publicações resumidas instrumentos de contrato e seus aditamentos na Imprensa Oficial.  OBS.: Para os contratos assinados no mês anterior.	dos
<b>Até dia 6</b>	Os Gestores da Saúde deverão realizar a atualização e envio da remessa de dados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, referente a competência do mês de dezembro de 2022.  OBS.: O descumprimento do prazo do envio pode ocasionar o descredenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), por exemplo.	Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017. Cronograma CNES – 2022.
<b>Até dia 6</b>	Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet os resumos dos instrumentos de contratos e seus aditivos assinados no mês de novembro de 2022.	Inciso XX, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU, e § 5º c/c inciso V, ambos do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
<b>Até dia 6</b>	Os órgãos e entidades executivos de trânsito do Município devem efetuar os repasses dos valores retidos das multas de trânsito arrecadadas no mês passado, relativos aos 5% destinado à conta do Funset.  OBS.: Salvo se o banco já efetuou a retenção.	§ 1º, do artigo 2º, da Portaria DENATRAN nº 242/2015.
<b>Até dia 6</b>	Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior, por meio da Guia do Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverá ser encaminhada eletronicamente por intermédio do SEFIP, exclusivamente pelo uso do CONECTIVIDADE SOCIAL.	Art. 15, da Lei nº 8.036/1990; artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991; artigo 225, inciso IV c/c § 2º, do Decreto nº 3.048/1999; Manual da GFIP/SEFIP – Versão 8.4.

**GEPAM, 05 de Janeiro de 2023.**

